



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 23 de Agosto de 2011 - Nº 3952

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6541

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** – Integram o CMDRS:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII.** Representante da Secretaria Municipal de Interior;
- VIII.** Representante do INCAPER;
- IX.** Representante do IDAF;
- X.** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI.** Representante do Sindicato Rural;
- XII.** Representante dos Quilombolas e dos Assentados da Reforma Agrária;
- XIII.** Representante da Cooperativa de Laticínios SELITA;
- XIV.** Representante dos Agentes Financeiros;
- XV.** 10 (dez) representantes dos agricultores familiares;
- XVI.** Representante da FAMMOPOCI.

§ 1º – Cada representação estabelecida no inciso XV deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Produtores de cada Distrito e exercerá seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§2º - (...)

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

§ 4º - **Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.”**

(...)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5788, de 09 de novembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 6542

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CMJ – CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES),

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**BRAZ BARROS DA SILVA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

garantindo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, e a execução da presente lei contará com recurso consignado no orçamento municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I.** Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II.** Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III.** Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.
- IV.** Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;
- V.** Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI.** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII.** Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII.** Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.
- X.** Convocar a Conferência Municipal de Juventude;

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CMJ será composto por 12 Conselheiros Titulares, sendo 50% representantes de segmentos civis e 50% representantes do poder público, assim distribuídos:

- I.** 06 (seis) representantes de seguimentos de atuação

referentes à juventude de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

**II.** 06 (seis) representantes do Poder Público obrigatoriamente de atuação referentes à juventude nas políticas sociais de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

**Parágrafo único** - Cada representante titular terá designado um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito por voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

**Art. 5º** - Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes das Entidades civis, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- II.** Não estar ocupando cargo eletivo;
- III.** Ser de entidade reconhecida e pertencer ao seguimento ao qual pretende representar.

**Parágrafo único** - Só será postulado ao Conselho o eleito pelo segmento civil que se enquadre na faixa etária de 15 a 29 anos de idade.

**Art. 6º** - O Conselheiro Municipal de Juventude, tanto o representante do poder público quanto o da sociedade civil, será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento do segmento ao qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

**§ 2º** As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e serão divulgadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Juventude terá diretoria executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, plenário e Comissões, podendo ser elas permanentes ou temporárias.

**§ 1º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 2º** - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.

**Art. 9º** - A composição da Mesa Diretora terá mandato de 01 (um) ano, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre seguimento civil e poder público e, será eleita na primeira reunião do CMJ após a posse dos membros do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6157/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 22.193**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-14930/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária da professora abaixo citada, constante do Decreto mencionado, com a respectiva carga horária, local de atuação e período discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
22.169/11 Prorrogado pelo 22.181/11	Christiane Leal Pereira	PEB-B IV	25 h/s	EMEB Zilma Coelho Pinto	11/08 a 12/08/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 22.205**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora MARIA DALBENE SECCHIM do cargo em comissão de Coordenadora de Compra Direta, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 01 de agosto de 2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 22.206**

RETIFICA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 22.200, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 22.200, de 16/08/2011, que trata da concessão de férias a Sr.<sup>a</sup> Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro, conforme a seguir:

Onde se lê:

“a partir de 01 de setembro de 2011”

Leia-se:

“a partir de 19 de setembro de 2011”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 22.208**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 21.983/2011, QUE REGULAMENTA CONCESSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E DE FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 7 da Lei Complementar nº 123/2006,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º do Decreto nº 21.983, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 22 do Comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios – CGSIM, será expedido Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sem exigência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para contribuintes com atividades que não sejam de alto risco e que não gerem grande circulação de pessoas conforme definido na legislação municipal, sem prejuízo das atribuições legais conferidas a instituição do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 22.209**

REGULAMENTA ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE NÃO GERAM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 7 da Lei Complementar nº 123/2006,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Mobiliário Tributário do município, ficam definidas como atividades que não geram grande circulação de pessoas aquelas relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 21.984/2011 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – Decreto nº 22.209, de 19/08/2011**

Cód. CNAE	Descrição Atividade	Classificação PDM
0111-3/01	Cultivo de arroz	CSA
0111-3/02	Cultivo de milho	CSA
0111-3/03	Cultivo de trigo	CSA
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	CSA
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	CSA
0112-1/02	Cultivo de juta	CSA
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	CSA
0114-8/00	Cultivo de fumo	CSA
0115-6/00	Cultivo de soja	CSA
0116-4/01	Cultivo de amendoim	CSA
0116-4/02	Cultivo de girassol	CSA

0116-4/03	Cultivo de mamona	CSA
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	CSA
0119-9/02	Cultivo de alho	CSA
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	CSA
0119-9/04	Cultivo de cebola	CSA
0119-9/05	Cultivo de feijão	CSA
0119-9/06	Cultivo de mandioca	CSA
0119-9/07	Cultivo de melão	CSA
0119-9/08	Cultivo de melancia	CSA
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	CSA
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	CSA
0121-1/02	Cultivo de morango	CSA
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	CSA
0131-8/00	Cultivo de laranja	CSA
0132-6/00	Cultivo de uva	CSA
0133-4/01	Cultivo de açaí	CSA
0133-4/02	Cultivo de banana	CSA
0133-4/03	Cultivo de caju	CSA
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	CSA
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	CSA
0133-4/06	Cultivo de guaraná	CSA
0133-4/07	Cultivo de maçã	CSA
0133-4/08	Cultivo de mamão	CSA

0133-4/09	Cultivo de maracujá	CSA	0155-5/01	Criação de frangos para corte	CSP
0133-4/10	Cultivo de manga	CSA	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	CSP
0133-4/11	Cultivo de pêssego	CSA	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	CSP
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	CSA	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	CSP
0134-2/00	Cultivo de café	CSA	0155-5/05	Produção de ovos	CSP
0135-1/00	Cultivo de cacau	CSA	0159-8/01	Apicultura	CSP
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	CSA	0159-8/02	Criação de animais de estimação	CSP
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	CSA	0159-8/03	Criação de escargô	CSP
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	CSA	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	CSP
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	CSA	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	CSP
0139-3/05	Cultivo de dendê	CSA	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	CS2
0139-3/06	Cultivo de seringueira	CSA	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	CS2
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	CSA	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	CS2
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	CSA	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	CS2
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	CSA	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	CS2
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	CSA	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	CS2
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	CSP	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	CS2
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	CSP	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	CS2
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	CSP	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	CSA
0152-1/01	Criação de bufalinos	CSP	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	CSA
0152-1/02	Criação de eqüinos	CSP	0210-1/03	Cultivo de pinus	CSA
0152-1/03	Criação de asininos e muares	CSP	0210-1/04	Cultivo de teca	CSA
0153-9/01	Criação de caprinos	CSP	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	CSA
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	CSP	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	CSA
0154-7/00	Criação de suínos	CSP	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	CSA

0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	CSA	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	CSP
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	CSA	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	CSP
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	CSA	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	CSP
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	CSA	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	CSP
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	CSA	0322-1/05	Ranicultura	CSP
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	CSA	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	CSP
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	CSA	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	CSP
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	CSA	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	II
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	CSA	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	II
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	CSA	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	II
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	CSA	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	II
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	CSP	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	II
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	CSP	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	II
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	CSP	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	II
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	CSP	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	II
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	CSP	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	II
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	CSP	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	II
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	CSP	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	II
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	CSP	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	II
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	CSP	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	II
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	CSP	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	II
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	CSP	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	II
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	CSP	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	II
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	CSP	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	II
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	CSP	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	II

1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	II	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	CS2
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	II	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	CS2
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	II	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	CS2
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	II	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	CS2
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	II	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	CS2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	II	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	CS2
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	II	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	CS2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	II	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	CS2
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	CS1	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	CS2
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	CS2	4399-1/01	Administração de obras	CS1
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	CS2	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	CS1
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	CS2	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	CS1
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	CS2	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	CS1
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	CS2	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	CS1
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	CS2	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	CS1
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	CS2	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	CS1
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	CS2	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	CS1
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	CS2	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	CS1
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	CS2	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	CS1
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	CS1	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	CS1
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	CS2	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	CS2
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	CS2	5250-8/01	Comissaria de despachos	CS2
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	CS2	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	CS2
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	CS2	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	CS2
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	CS2	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	CS2

5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	CS2	6391-7/00	Agências de notícias	CS1
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	CS2	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	CS1
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	CS1	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	CS2
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	CS1	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	CS2
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	CS1	6511-1/01	Seguros de vida	CS2
5812-3/00	Edição de jornais	CS2	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	CS2
5813-1/00	Edição de revistas	CS2	6512-0/00	Seguros não-vida	CS2
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	CS2	6520-1/00	Seguros-saúde	CS2
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	CS2	6530-8/00	Resseguros	CS2
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS2	6541-3/00	Previdência complementar fechada	CS2
5912-0/01	Serviços de dublagem	CS1	6542-1/00	Previdência complementar aberta	CS2
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	CS1	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	CS1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS1	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	CS1
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	CS2	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	CS2
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	CS1	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	CS2
6010-1/00	Atividades de rádio	CS2	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	CS1
6022-5/01	Programadoras	CS2	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	CS1
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	CS2	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	CS1
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	CS1	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	CS1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	CS1	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	CS1
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	CS1	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	CS1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	CS1	6911-7/01	Serviços advocatícios	CS1
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	CS1	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	CS1
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	CS1	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	CS1
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	CS1	6920-6/01	Atividades de contabilidade	CS1

6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	CS1	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	CS1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	CS1	7490-1/02	Escafandria e mergulho	CS1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	CS1	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	CS1
7112-0/00	Serviços de engenharia	CS1	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	CS1
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	CS1	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	CS1
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	CS1	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	CS1
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	CS1	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	CS1
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	CS1	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	CS1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	CS1	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	CS2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	CS2	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	CS2
7311-4/00	Agências de publicidade	CS1	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	CS2
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	CS1	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	CS2
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	CS1	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	CS2
7319-0/02	Promoção de vendas	CS1	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	CS2
7319-0/03	Marketing direto	CS1	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	CS2
7319-0/04	Consultoria em publicidade	CS1	7911-2/00	Agências de viagens	CS2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	CS1	7912-1/00	Operadores turísticos	CS1
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	CS1	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	CS2
7410-2/01	Design	CS1	8030-7/00	Atividades de investigação particular	CS1
7410-2/02	Decoração de interiores	CS1	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	CS2
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	CS1	8112-5/00	Condomínios prediais	CS2
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	CS1	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	CS2
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	CS1	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	CS2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	CS1	8130-3/00	Atividades paisagísticas	CS1
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	CS1	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CS1

8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	CS1	9002-7/02	Restauração de obras de arte	CS1
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	CS1	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	CS2
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	CS2	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	CS1
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	CS2	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	CS2
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	CS2	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	CS2
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	CS2	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	CS2
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	CS2	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	CS2
8299-7/04	Leiloeiros independentes	CS2	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	CS2
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	CS2	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	CS2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	CS2	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	CS1
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	CS2	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	CS2
8421-3/00	Relações exteriores	CS2	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	CS1
8650-0/01	Atividades de enfermagem	CS1	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	CS1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	CS1	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	CS1
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	CS1	9529-1/02	Chaveiros	CS1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	CS1	9529-1/03	Reparação de relógios	CS1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	CS1	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	CS1
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	CS1	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	CS1
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	CS2	9529-1/06	Reparação de jóias	CS1
9001-9/01	Produção teatral	CS1	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	CS1
9001-9/02	Produção musical	CS1	9602-5/01	Cabeleireiros	CS1
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	CS1	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	CS1
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	CS1	9609-2/02	Agências matrimoniais	CS1
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	CS2	9700-5/00	Serviços domésticos	CS1
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	CS1	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	CS2

**PORTARIA Nº 650/2011**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,  
RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais abaixo mencionados, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DECÊNIO	PROT. Nº.	A PARTIR DE
KEYTON SILVA DE SOUZA	VIGIA	SEMUS	2001/2011	27.414/2011	28/07/2011
MARIA DA PENHA BELLATO	GARI	SEMSUR	2001/2011	14.159/2011 27.807/2011	01/08/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2011.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 656/2011**

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 21.599, de 01 de fevereiro de 2011, tendo em vista o que consta da Lei nº 4891/1999, nas Transcrições de Relatórios do CFP nº 367, 370, 371, 373, 374 ,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Corregedor da Guarda Municipal, para que proceda a abertura de ato investigativo, a fim de apurar os fatos narrados no processo protocolado sob o nº 29.357/2011, envolvendo o servidor THIAGO MARTINS DE ALMEIDA, matrícula nº 19.064, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, no cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 2011.

**GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**PORTARIA Nº 657/2011**

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 21.599, de 01 de fevereiro de 2011, tendo em vista o

que consta da Lei nº 4891/1999, nas Transcrições de Relatórios do CFP nº 360, 363,376 e 378,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Corregedor da Guarda Municipal, para que proceda a abertura de ato investigativo, a fim de apurar os fatos narrados no processo protocolado sob o nº 29.358/2011 , envolvendo o servidor LUCIANO DA PIEDADE, matrícula nº 19.048, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, no cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 2011.

**GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2009.

**CONTRATADA:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA.

**OBJETO:** Reajustar e prorrogar a vigência do Contrato nº 052/2009, firmado em 17/06/2009, por mais 12 (doze) meses.

**VALOR:** Com o presente termo o valor mensal do contrato originário fica acrescido em R\$ 837,01 (oitocentos e trinta e sete reais e um centavo), passando de R\$ 8.571,66 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 9.408,67 (nove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2011

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Lúcio Berilli Mendes – Secretário Municipal da Fazenda, Jandir José Milan, Gilmar Francisco Milan e Lenil Kazuhiro Moribe – Sócios da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 1-18.932/2011.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADESAO À SISTEMA  
DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:** ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/ADSP-4/SBKP/2010, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, firmada em 19/10/2010, para prestação de serviço de manutenção e aquisição de 4 (quatro) unidades de Cabo para Módulo de Empilhamento, 2 (duas) unidades de Fonte de Alimentação Redundante (RPS), 4 (quatro) unidades de Módulo de Empilhamento e 12 (doze) unidades de Switch de Topo Cluster , conforme especificado no Anexo I do Edital de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico

sob o nº 067/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 284.962,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais).

**PROCESSO:** Prot. Nº 51-30.793/2011

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** Convênio nº 041/2011

**CONVENIENTES:** BANCO DO BRASIL S.A. e MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

**OBJETO:** O MUNICÍPIO incumbir-se-á de proceder pagamento dos benefícios do PASEP aos servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo Administrador.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2011

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos e Eliomar Silva Torres – Representante do Banco do Brasil S.A.

**PROCESSO:** Prot nº 1-9665/2011.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATADA:** MGS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de Material de Processamento de Dados para atender a APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**VALOR:** R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais)

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

**PROCESSO:** Prot. Nº 1-30.564/2011.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### REALIZAÇÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

##### **Pregão nº. 137/2011**

**Objeto:** Aquisição de Material de Acondicionamento de Embalagens e Material de Cozinha.

**Dia:** 05/09/2011 - Hora: 09:00 h.

##### **Pregão nº. 138/2011**

**Objeto:** Aquisição de Materiais Hospitalares.

**Dia:** 05/09/2011 - Hora: 11:00 h.

##### **Pregão nº. 139/2011**

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Processamento de Dados.

**Dia:** 06/09/2011 - Hora: 09:00 h.

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cach. de Itap./ES, 22/08/2011.

**GEORGE MACEDO VIEIRA**  
Pregoeiro Oficial

### REALIZAÇÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização de certames licitatórios, conforme seguem:

##### **Tomada de Preços nº. 019/2011**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Realização de Projeto de Sinalização Viária Vertical, Horizontal e Semafórica.

**Dia:** 13/09/2011 - Hora: 09:00 h.

##### **Tomada de Preços nº. 020/2011**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Realização de Construção de Muro de Contenção- Rua José Paulino Cypriano-Bairro Nossa Senhora Aparecida- Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Dia:** 13/09/2011 - Hora: 14:00 h.

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Gerência de Apoio à Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Cach. de Itap./ES, 22/08/2011.

**OLDAIR DA SILVA FERREIRA**  
Presidente

### **IPACI**

#### PORTARIA Nº. 217/2011

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - Aposentar por invalidez permanente a servidora JANE CARVALHO LONGO, PROFESSOR PEB- A V VIA 11 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fixados em R\$1.673,29 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), a partir de 05 de agosto de 2011, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 28, § 1º da Lei Municipal nº 5.724/2005, conforme processo de protocolo nº. 29191, de 10/08/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de agosto de 2011.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo